

- 11.3.1-** Ensajar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;
11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 - Fizer declaração falsa;
11.3.5 - Cometer fraude fiscal;
11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de seguro-garantia.

- a)** Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;
- b)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 089/2023-DGC de 23/10/2023;
- Ata de registro de preços 045/2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Autorização do Presidente de 29/02/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 01 de março de 2024.

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS
NETO:28449983487

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
NETO:28449983487
Dados: 2024.02.29 16:49:27 -03'00'

"JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO"
HIDROPLAST IND. E COMERC. LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"P/ROSÂNGELA RESENDE SILVA"
ADVOGADA/SJUR
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LOTE 1 - TUBO DE PVC PB JEI CLASSE 15				
001.001	TUBO PVC 15 PB JEI DN 50/DE 60	m	4200	7,800	32.760,00
001.002	TUBO PVC 15 PB JEI DN 75/DE 85	m	3000	14,900	44.700,00
001.003	TUBO PVC 15 PB JEI DN 100/DE 110	m	1800	23,320	41.976,00
Total da Planilha:					119.436,00

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS
NETO:28449983487

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS NETO:28449983467
Dados: 2024.02.29 16:49:40
-03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ICHI-BCZT-MXOZ-SOJA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 01/03/2024 08:50:47 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 01/03/2024 08:32:46 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 29/02/2024 16:37:40 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:49:27 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:49:40 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:49:52 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:50:04 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:50:15 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:50:27 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:50:40 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:50:53 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:51:03 (Certificado Digital)
- JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO - 29/02/2024 16:51:18 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 69.939.239/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:14 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **FDF7.46E7.519A.DF08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.939.239/0001-28

Certidão nº: 4639938/2024

Expedição: 19/01/2024, às 14:49:17

Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.939.239/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000001912566-56

Data de Emissão: 09/02/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: AVENIDA DUAS UNAS N. 777 CONJUNTO INDUSTRIAL MULTIFABRIL DO JABOATAO, SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.120-560

CNPJ: 69.939.239/0001-28

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.939.239/0001-28
Razão Social: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV DUAS UNAS 777 CJ INDL MULTIF CIMJ / SANTO ALEIXO / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54120-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802075089079891

Informação obtida em 23/02/2024 12:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECDAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 078.857

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	959.926-6		
Sequencial Imobiliário	14374544		
Denominação	HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Nome de Fantasia			
CNPJ/CPF	69.939.239/0001-28		
Logradouro	AV HUDSON DE MORAIS MAGALHÃES	777	
Bairro/Distrito	SANTO ALEIXO		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54120-740		
Atividade Principal	-FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL		
Cadastrado desde	02/2010		
Regime do ISS	4 - SEM ISS		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de JANEIRO de 2024.

Código de Validação
EJZS38491

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

Portaria nº 30/2024

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

- Art. 1º - Exonerar, Aloizio Lima Franca CPF XXX.715.445-XX, do Cargo de Consultor Técnico I, Símbolo CCE-05, da Estrutura de Cargos da ADEMA.
- Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, SE, 01 de março de 2024.

George Trindade Gois
Diretor-Presidente

Banese



RESUMO DO 2º ADITIVO - PRORROGAÇÃO

Nº PROCESSO: IN 049/2021; Nº CONTRATO: 4600002408; CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA BANCÁRIA; CNPJ: 00.476.614/0001-44; MOTIVAÇÃO: Ofertar um portfólio de ações de treinamento e capacitação contextualizado ao mercado financeiro para os profissionais do banco; OBJETO: Prorrogar, de comum acordo, o contrato por mais 12 meses, a contar de 21/03/24 até 20/03/2025; VALOR: R\$ 50.000,00; PARECER JURÍDICO: 014/2024; FONTE DE RECURSOS: Próprios; BASE LEGAL: Arts. 71, "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c Art.149, incisos de I a IX, 152, "caput", do RILC.

Codise



EXTRATO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da CODISE, embasada no parecer da DEING (Departamento de Engenharia da CODISE), acorda que a empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu todos os requisitos solicitados no edital e anexos da Licitação Pública nº 02/2023, HABILITANDO-A. Tendo em vista que houve um interstício temporal entre a abertura do Envelope 02, análise do DEING e decisão final da CPL, abre-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, devendo, no caso específico, serem contados a partir da publicação da ata no site da CODISE e do extrato do Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Os licitantes interessados em recorrer devem apresentar suas razões recursais no prazo acima assinalado, seguindo as regras dispostas no Edital da LP nº 02/2023.

Andréa Freire Resende
Presidente da CPL/CODISE

Cehop

PORTARIA Nº 27/2024

Constitui Comissão de Cadastro da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; em conformidade com a Lei nº 6334, de 02 de janeiro de 2008; e tendo em vista o que consta do art. 2º da Lei nº 4.189, de 23 de dezembro de 1999, onde define a competência da Companhia Estadual Habitação e Obras Públicas - CEHOP e de acordo com a autorização do CRAFI, em 27/02/2024. Considerando que as entidades, que realizam licitação frequentemente, necessitam manter Registro Cadastral, de acordo com o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando a necessidade de manter atualizado o registro de Cadastro da CEHOP, das empresas passíveis de licitarem com esta; Considerando que o cadastramento acima referido ao antecedido de processamento e julgamento dos documentos fornecidos pelas empresas interessadas, para que se tenha conhecimento das condições para habilitação; Considerando que a realização de tal atividade deverá ser feita por Comissão, na forma do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando, por fim, a necessidade de constituir a Comissão de Cadastro, com o objetivo de estruturar o atual registro, transformando-o num banco de dados completo, pertinente à habilitação para contratar com o Poder Público Estadual e com os Municípios do Estado de Sergipe, que aceitem o Cartão de Inscrição Cadastral da CEHOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo discriminados para constituírem a Comissão de Cadastro da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP:

- I - Maria Jaqueline Gois, CPF nº 453.XXX.XXX-34;
- II - Crislaine Santos Machado, CPF nº 025.XXX.XXX-31;
- III - Selma Maria de Santana Goveia, CPF nº 217.XXX.XXX-87.
- Parágrafo único. A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo membro indicado no inciso II que exercerá também a função de Secretária, respectivamente do "caput" deste artigo.
- Art. 2º - Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, cada membro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos

reais), a ser pago mensalmente, exceção do Presidente que perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais), também a ser pago mensalmente, observadas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e Parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 67/2023 e 11/2024. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 01 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO 02/2023 - CBMSE

Objeto: Prestação de serviço especializada na mão de obra

Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe

Contratada: M3 Serviços LTDA

CNPJ: 12.499.801/0001-22

Vigência: 08/02/2024 a 07/02/2025

Valor anual: R\$ 1.178.709,24

Fonte de Recurso: 1753

Elemento de Despesa: 0753

Projeto/Atividade: 33.90.00

Unidade Orçamentária: 23101

Pregão Eletrônico nº0292/2022

Aracaju/SE 28/02/2024

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

Contrato 026/2024//Base legal: art. 30 caput da Lei 13.303/2016//Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL//Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO.//R\$ 7.931.537,46 (valor estimado)//12 meses//Recurso Próprio.

Contrato 037/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA//Objeto: Aquisição de Tubos em PVC diversos.//R\$ 119.436,00//180 dias//Recurso Próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso às dependências da Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 5/3/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 27/3/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de pregos: dia 27/3/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Recursos Próprios da DESO. Parecer Jurídico: Nº 095/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

Fapitec



PORTARIA Nº 03/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e designação dos servidores da Comissão temporária, não remunerada, de inventário de Almoxarifado (bens de consumo), no âmbito da FAPITEC/SE, a fim de homologar o Módulo de Gestão de Almoxarifado (GAL) no IGESP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares previstos no Estatuto homologado através do Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão temporária, não remunerada, de inventário de Almoxarifado (bens de consumo), no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, a fim de homologar o Módulo de Gestão de Almoxarifado (GAL) no IGESP.

Art. 2º. A Comissão temporária de inventário de Almoxarifado será composta pelos seguintes membros:

	NOME DO SERVIDOR	CPF
I.	Liana da Rocha Alves	XXX.975.77X-XX
II.	Luana Karinne Andrade Viana	XXX.844.83X-XX
III.	Pedro Henrique Feitosa dos Santos	XXX.550.54X-XX

Parágrafo único - A referida Comissão será coordenada pelo servidor indicado no item I do quadro constante deste artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente